

## **LEI Nº 297/05**

### **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) instrutores de informática, 01 monitor/instrutor para o Grupo Terceira Idade e 01 (um) instrutor de culinária para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, especificamente para atuação no Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), de acordo com o Convênio firmado entre o município de Macuco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Ação Social.

**Art. 2º** - A remuneração será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais para os instrutores de informática, de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para o Monitor/instrutor do Grupo Terceira Idade e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o instrutor de culinária mencionados no art. 1º. As despesas com os encargos correrão a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como forma de contrapartida.

I - As contratações ocorrerão mediante contrato administrativo, não se submetendo ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II - Os contratos em tela vigorarão durante a vigência dos referidos Convênios.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais, suplementares e especiais, para reforço orçamentário necessários à execução do disposto na presente lei, para a cobertura das despesas realizadas no presente exercício, podendo ser automaticamente renovado para posteriores exercícios, em cumprimento ao pactuado no respectivo Plano de Trabalho. As despesas decorrerão de recursos financeiros e orçamentários de acordo com o referido Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2005.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito